



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2014.

DATA: 10/12/2014

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "ALTERA O ARTIGO 1º; SUPRIME O ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 192/2014."

MENS. 053/2014

Apresentado em 11 de Dezembro de 2014  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 11 de Dezembro de 2014

Extraído o autógrafo em 12 de Dezembro de 2014  
Subiu a Sanção sob protocolo em 12 de Dezembro de 2014, pelo ofício n.º 115/2014  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Publicado em 23 de Dezembro de 2014 no Dj. 3.356

Lei Complementar nº: 196/2014.

Secretária, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº /2014.**

**“ALTERA O ARTIGO 1º; SUPRIME O ARTIGO 5º DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 192/2014.”**

**AUTOR: IVALDO BARBOSA DOS SANTOS - TIMOR.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR  
SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:**

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da lei complementar n.º  
192/2014, que passa a possuir a seguinte redação:**

*Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder abono  
aos professores estatutários, em parcela única, no valor de R\$  
2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a ser pago no  
corrente mês com recursos do FUNDEB;*

**Art. 2º - Fica suprimido o artigo 5º da Lei Complementar n.º  
192/2014.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.**

**Japeri, 12 de Dezembro de 2014.**

**Cezar de Melo  
Presidente**

III - Auxílio-transporte para frequência a atendimento nos projetos sociais referenciados pela Secretaria executora da Política de Assistência Social do Município, desde que comprove a insuficiência temporária de recursos, mediante estudo social a ser documentado pela equipe técnica que realiza o acompanhamento sociofamiliar no âmbito da Proteção Social Básica – PSB / CRAS.

IV – Outras vulnerabilidades temporárias, apontadas pela equipe técnica que realiza o acompanhamento sociofamiliar no âmbito da Proteção Social Básica – PSB / CRAS.

**Art. 20º -** Para os efeitos desta Lei considera-se **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA** o reconhecimento pelo poder público de situação causada pelas intempéries climáticas, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Parágrafo Único:** A Secretaria executora da Política de Assistência Social no município de Japeri deverá assegurar a realização de articulações e a participação em ações conjuntas de caráter intersetorial para a minimização dos danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas.

**Art. 21º -** O prazo de concessão do apoio em situação de emergência e/ou calamidade pública corresponderá o período de permanência da situação anormal, podendo ser prorrogado.

**Art. 22º -** Para atendimento às vítimas de situação de calamidade pública, o benefício eventual deverá ser gerenciado de forma articulada com o serviço de proteção socioassistencial de alta complexidade no âmbito da Proteção Social Especial – PSE / CREAS, conforme definido pela resolução nº 109 de 11 de setembro de 2009 do CNAS.

§ 1º - O apoio em situação de emergência e/ou calamidade consistirá:

I – Na oferta de abrigos e/ou alojamentos temporários para famílias e/ou indivíduos que deles necessitarem.

II - Na entrega de colchões, cobertores, água potável, alimentos, vestuário, produtos de limpeza, produtos de higiene e outros que forem necessários;

**DOS CRITÉRIOS**

**Art. 23º -** Os seguintes critérios devem ser observados para a concessão dos benefícios eventuais objeto desta Lei:

I- O beneficiário deve residir no Município;

II- Renda familiar per capita de até ¼ do salário-mínimo vigente no país.

IV – É vedada a acumulação de recebimento de Aluguel Social previsto nesta Lei com qualquer outro benefício habitacional.

**COMPETÊNCIAS**

**Art. 24º -** Nos termos do artigo 15 da LOAS, da Resolução CNAS nº 212/2006 e demais normativas referentes aos benefícios eventuais, cabe ao município:

I – Operacionalizar os auxílios natalidade e funeral, disponibilizando o benefício em bens de consumo ou em pecúnia, em conformidade com a legislação pertinente;

II – Implementar, coordenar, acompanhar e avaliar a prestação dos benefícios eventuais em seu município;

III - Realizar estudos periódicos da realidade local e monitoramento da demanda para ampliação ou adequação da concessão dos benefícios;

IV - Expedir instruções e disponibilizar os instrumentos ne-

cessários à operacionalização da concessão dos benefícios eventuais no município;

V - Divulgar de forma ampla e periódica a existência dos benefícios eventuais e as formas para acessá-los; VI – Identificar os indivíduos e/ou famílias, bem como realizar estimativa para concessão de benefícios eventuais;

VII – Adequar a concessão de benefícios a disponibilidade orçamentária do Município;

VIII – Realizar constantes estudos sobre a contingência – necessidade relacionadas a concessão de benefícios eventuais;

IX - Manter arquivos com os prontuários atualizados dos usuários;

X - Articular ações para promoção de emancipação dos usuários.

**Art. 25º -** Considerando o disposto na LOAS e na Resolução CNAS nº 212/2006, compete ao Conselho Municipais de Assistência Social - CMAS:

I - Estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social, com base na legislação pertinente e nas orientações do CNAS;

II – Monitorar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais, fornecendo ao órgão gestor municipal informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;

III - Avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e valor dos benefícios eventuais.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27º -** Os recursos destinados aos benefícios eventuais correspondem à disponibilidade da verba anual da Proteção Social Básica.

**Art. 28º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Japeri, 22 de dezembro de 2014.

Ivaldo Barbosa dos Santos  
Prefeito de Japeri  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 196/2014**

*"Altera o artigo 1º; su-  
prime o artigo 5º da  
Lei Complementar n.º  
192/2014".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º -** Fica alterado o artigo 1º da Lei complementar n.º 192/2014, que passa a possuir a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder abono aos professores estatutários, em parcela única, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e*

*quatrocentos reais), a ser pago no corrente mês com recursos do FUNDEB;*

**Art. 2º -** Fica suprimido o artigo 5º da Lei Complementar n.º 192/2014.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, em 22 de dezembro de 2014

Ivaldo Barbosa dos Santos  
PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº197/ 2014.**

*"Altera os formulários dos anexos VIII, IX, X, e XI da Lei Complementar n 017/2000 - (Código Municipal de Meio Ambiente ), e dá outras providências ."*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI – RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE**

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Ficam alterados os formulários anexos mencionados nos seguintes artigos da Lei Complementar numero 017/2000, que dispõe sobre o Código Municipal do Meio Ambiente :

I - Os anexos dispostos no Caput do Artigo 119;  
II- Os anexos dispostos no Artigo 133;

**Art. 2º.** A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação .

Japeri, 22 de dezembro de 2014.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS  
PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 198/2014.**

*"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Reajuste Salarial aos Profissionais Estatutários de apoio da Secretaria Municipal de educação e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º -** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Reajuste Salarial aos Profissionais estatutários de apoio da Secretaria Municipal de Educação, na ordem de 20% (vinte por cento).

**Art. 2º -** As despesas decorrentes com a aplicação do contido no artigo anterior correrão à conta do próximo orçamento, produzindo efeito a contar de 01 de janeiro de 2015.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICIPIO DE JAPERI  
Gabinete do Prefeito

C. M. JAPERI  
PROTOCOLO

DATA: 30 / 12 / 2014  
Nº 044 LIVº 02 FLº 08

LEI COMPLEMENTAR N.º \_\_\_\_/2014

"Altera o artigo 1º; suprime o artigo 5º da Lei Complementar n.º 192/2014".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º da lei complementar n.º 192/2014, que passa a possuir a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder abono aos professores estatutários, em parcela única, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a ser pago no corrente mês com recursos do FUNDEB;

**Art. 2º** - Fica suprimido o artigo 5º da Lei Complementar n.º 192/2014.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, em 09 de dezembro de 2014.

  
Ivaldo Barbosa dos Santos  
PREFEITO

C. M. JAPERI  
EXPEDIENTE LIDO  
DATA: 11 / 12 / 2014

C. M. JAPERI  
1ª DISCUSSÃO  
DATA: 24 / 12 / 2014

C. M. JAPERI  
2ª DISCUSSÃO  
DATA: 31 / 12 / 2014



Estado do Rio de Janeiro  
Municipal de Japeri  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM n.º 53/2014**

**Exmo. Senhor Presidente,**

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que "**Altera o artigo 1º e suprime o artigo 5º da Lei Complementar n.º 192/2014**".

Considerando que conforme se verifica no corpo do projeto de Lei Complementar encaminhado a esta R. Casa de Leis através da mensagem 040/2014, precisamente quanto ao texto do artigo 1º do supramencionado Projeto, menciona-se como valor para abono do FUNDEB a quantia de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), onde na verdade deveria constar a quantia de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) conforme fora anunciado aos servidores da educação.

Considerando que o que se deu de fato foi um erro material no momento da elaboração do ofício inicial o qual se requeria o pagamento de tal parcela, já que o mesmo apresentava o valor de "R\$ 2.400,00 (dois mil e oitocentos reais)", o que induziu todos os personagens envolvidos em tal processo a incidir em erro.

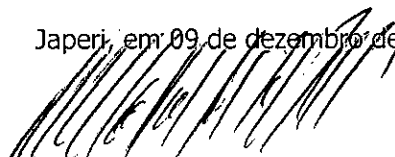
Considerando que com a existência do erro material no supramencionado ofício, o cálculo do pagamento da verba, impacto financeiro, autorização do executivo municipal, minuta da lei complementar e mensagem encaminhada ao parlamento municipal apresentaram o mesmo equívoco.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Sendo assim, solicito **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação do incluso projeto de lei, reiterando votos de estima e consideração.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e especial apreço.

Japeri, em 09 de dezembro de 2014.

  
**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **CEZAR DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Japeri

<b>C. M. JAPERI</b> <b>PROTOCOLO</b>
DATA. <u>10 / 12 / 2014</u>
Ana Paula R. Silva Matr. 0158/02

*Atenc: 10:15h.*

**PREVISÃO DE GASTO COM CONCESSÃO DE ABONO AOS  
SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA EDUCAÇÃO**

SERVIDORES	QUANTIDADE*	VALOR**	TOTAIS
PROFESSORES	1221	2.400,00	2.930.400,00
APOIO	816	800,00	652.800,00
TOTAL			3.583.200,00

(\*) Quantidade considerada conforme informação obtida através do processos nº 5355/2014 e 5356/2014.

(\*\*) Valores sugeridos

**C. M. JAPERI**  
PROTÓCOLO  
DATA. 10 / 12 / 2024  
Ana Paula R. Silva  
Matr. 0158/02

*Atulley*

**APURAÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO DE 2014**

SECRETARIAS	REALIZADO ATÉ SETEMBRO/14	PREVISÃO OUTUBRO A DEZ/14	TOTAL DE GASTO COM PESSOAL PREVISTO PARA O EXERCÍCIO	DIFERENÇA
PMJ	37.450.170,14	12.483.390,05	49.933.560,19	
FMS	13.860.530,04	4.620.176,68	18.480.706,72	-598.386,49
FMAS	1.255.446,89	418.482,30	1.673.929,19	95.259,81
PREVIJAPERI	377.890,77	125.963,59	503.854,36	-20.854,36
TOTAIS	52.944.037,84	17.648.012,61	70.592.050,45	1.570.723,38

**Verificação de Índice de Gasto com Pessoal**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA PARA 2014 170.230.142,41

TOTAL DE GASTO COM PESSOAL PREVISTO PARA O EXERCÍCIO 70.592.050,45  
**ÍNDICE PREVISTO** **41,47%**  
 LIMITE MÁXIMO (INC. III, ART. 20 DA LRF) 54,00%  
 LIMITE PRUDENCIAL (§ UNCICO, ART. 22 DA LRF) 51,30%

PREVISÃO DE IMPACTO NO ÍNDICE DE PESSOAL COM A ALTERAÇÕES DE QUADROS  
 TOTAL DE GASTO COM PESSOAL PREVISTO PARA O EXERCÍCIO 70.592.050,45  
 IMPACTO NO EXERCÍCIO C/ CONCESSÃO DE ABONO - SEMED 3.583.200,00

**ÍNDICE PROJETADO PARA 2014** **44,06%**

**Inc. I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000**

Não haverá impacto para os próximos exercícios, por tratar-se de dispêndio em parcela única.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER Nº \_\_\_\_\_

MATERIA: Projeto de lei Complementar nº 044/2014

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

RELATOR: Marcos da Silva Arruda

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 044/2014, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Japeri, "Altera o artigo 1º; suprime o artigo 5º da lei complementar nº192/2014 e dá outras providências".

**RELATÓRIO**

O projeto de lei em tela é de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Japeri. Trata-se de projeto de lei cuja ementa preconiza: "Altera o artigo 1º; suprime o artigo 5º da lei complementar nº192/2014 e dá outras providências".

A matéria em tela é de competência legislativa do Município. Ademais, é de competência do chefe do Poder Executivo Municipal, de maneira que a proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa.

Verifica-se que a presente proposição está em plena sintonia com a legislação constitucional e infraconstitucional, merecendo, portanto ser aprovada por esta casa de leis.

**DA CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI**

A Magna Carta dispõe nos termos do seu art. 30, inciso I que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.





**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Diante de tais disposições, verifica-se que não há qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade no presente projeto de lei.

**CONCLUSÃO**

**CONCLUSÃO**

Diante das exposições acima, verifica-se o Projeto de Lei Complementar nº 044 /2014, não apresenta qualquer afronta às normas constitucionais ou legais, quer seja no aspecto formal, quer seja no aspecto material. Ademais, está em perfeita sintonia com a CRFB.

Considerando todos estes fatos, o parecer desta CCJ é pela votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Kerly Gustavo Bezerra Lopes</u>	RELATOR: <u>Marcos da Silva Arruda</u> <i>Marcos da Silva Arruda</i>
VICE-PRES: <u>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u> <i>Marcos da Silva Arruda</i>
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u> <i>José Valter de Macedo</i>	SUPLENTE: <u>Márcio José Russo Guedes</u>
DATA: <u>8</u> / <u>1</u> / 2014.	REVISOR: